



Freguesia de
São Gonçalo
FUNCHAL

PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA



**PROTEÇÃO
SOCIAL
E FAMÍLIA**
Freguesia São Gonçalo



**PÔR O FUNCHAL
SEMPRE À FRENTE**

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Artigo 1.º - Âmbito	4
Artigo 2.º - Objeto	4
Artigo 3.º - Requisitos de acesso	4
Artigo 4.º - Processo de candidatura	5
Artigo 5.º - Análise da candidatura.....	6
Artigo 6.º - Base de dados	6
Artigo 7.º - Critérios de Atribuição.....	6
Artigo 8.º - Forma de prestação dos serviços	7
Artigo 9.º - Omissões e falsas declarações	7
Artigo 10.º - Revisão.....	7
Artigo 11.º - Dúvidas e omissões	7
Artigo 12.º - Disposições finais	8
Artigo 13.º - Entrada em vigor.....	8

Preâmbulo

O presente Programa pretende alcançar as famílias mais desfavorecidas ou que se encontrem em situações de graves carências financeiras, estando assim com dificuldades na aquisição de alimentos e/ou no pagamento dos bens e serviços essenciais à sua sobrevivência e dignidade.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 7º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é também competência da Junta de Freguesia de São Gonçalo participar na prestação de serviços prestando apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento de freguesia.

Nos termos do disposto no artigo 9º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16º, n.º 1, alínea h), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia o projeto de regulamento.

Assim, no uso de competências prevista pelos artigos 112º, n.º 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as regras dos apoios sociais às famílias em situação de graves carências, bem como os critérios de acesso e exclusão.

Artigo 2.º

Objeto

O Programa Proteção Social e Família é um programa de apoio aos residentes na freguesia de São Gonçalo, em situação de carência económica e social, disponibilizado gratuitamente pela Junta de Freguesia de São Gonçalo, diretamente ou através de parcerias com outras entidades.

A concretização do presente programa faz-se através da aquisição de bens alimentares e outros, do pagamento de serviços essenciais à sua sobrevivência, como medicamentos, assim como água, luz, gás, que deste modo, proporcionem melhores condições de vida, aos residentes da Freguesia de São Gonçalo que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

O Programa Proteção Social e Família, de montante mensal nunca superior a 25,00€ (vinte e cinco euros) por agregado familiar e cujo montante final não exceda os 45.000,00€ euros anuais, é integralmente financiado pela Junta de Freguesia de São Gonçalo.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso

Podem aceder a este programa, os residentes na Freguesia de São Gonçalo, que satisfaçam os seguintes requisitos:

A média dos rendimentos líquidos per capita do agregado familiar seja até 50% do valor de um Indexante dos Apoios Sociais.

O rendimento líquido per capita do agregado familiar é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C=(R-D)/N$$

C – Rendimento per capita mensal líquido

R – Soma dos rendimentos deduzido de impostos de todos os elementos do agregado familiar (salários, pensões, abonos, rendimento social de inserção e outro permanente)

D – Despesas mensais (empréstimo ou aluguer da habitação, água, luz, gás, escolares, saúde permanente)

N – Número de elementos que compõe o agregado familiar.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

O requerimento para adesão ao programa será apresentado na secretaria da Junta de Freguesia de São Gonçalo.

Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

Formulário de candidatura, em anexo A;

Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõe o agregado familiar;

Declaração de IRS e nota de liquidação, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;

Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar – incluindo pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência ou de alimentos ou outras – auferidos em território nacional ou provenientes do estrangeiro, ou ainda do rendimento social de inserção;

Fotocópia de faturas de água, luz, gás, documento bancário com a prestação mensal de empréstimo à habitação, recibo de renda com a habitação, comprovativo de despesas permanentes com educação e saúde;

Declaração emitida pela Segurança Social (MG-10) que identifique o montante auferido a título de subsídios sociais (subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, pensões ou outras);

Declaração de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP–RAM, em caso de desemprego;

Atestado/declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar, a confirmação de residência há mais de um ano e do recenseamento.

Aquando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

O candidato será devidamente informado da decisão.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

A análise da candidatura compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo, que deverá solicitar informação aos serviços locais de Segurança Social, sempre que se justifique.

Artigo 6.º

Base de dados

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Junta de Freguesia de São Gonçalo criará e manterá, permanentemente atualizada, uma base de dados dos beneficiários do programa, nela se registando ainda os pedidos efetuados pelo beneficiário e as ajudas concedidas, cumprindo com os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de Atribuição

Os pedidos são analisados e classificados pelo executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo, segundo os seguintes critérios de prioridade:

Menor rendimento per capita;

Maior número de elementos que compõe o agregado familiar;

Maior número de menores no agregado familiar;

Os demais pedidos que não observem os critérios constantes dos números anteriores, serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 8.º

Forma de prestação dos serviços

A forma de prestação do programa Proteção Social e Família será realizado em função das necessidades específicas de cada agregado familiar.

Artigo 9.º

Omissões e falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionários e/ou membros do executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo, determina a cessação do apoio e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.

A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, determina também a cessação do apoio.

Artigo 10.º

Revisão

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do apoio, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de São Gonçalo.

Artigo 12.º

Disposições finais

A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de São Gonçalo Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, o executivo da Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais.